



**CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTALDO VALE HISTÓRICO

---

**AUTÓGRAFO Nº 992 DE 19 DE JUNHO DE 2017**

**“ALTERA O ARTIGO 48, E SEU PARAGRAFO TERCEIRO, DA  
LEI 852 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 NA FORMA QUE  
MENCIONA”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:**

**Artigo 1º** - O artigo 48, da Lei 852, de 11 de dezembro de 2013, e seu parágrafo terceiro, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Silveiras, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 48** – A remuneração do professor da Educação Básica I e do professor da Educação Básica I Auxiliar será fixada por 30 (trinta) horas semanais; e a remuneração do professor da Educação Básica II será fixada pelo número de aulas semanais.

(...)

**Parágrafo terceiro** – O Professor de Educação Básica I e Professor Educação Básica I Auxiliar, para atender as necessidades da Secretaria da Educação poderá prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas semanais, quando fará jus a complementação do salário, fixado em hora trabalhada.”

**Artigo 2º** - Conforme permite o artigo 54, da Lei 852, de 11 de dezembro de 2013, a remuneração do professor de Educação Básica I e do professor de Educação Básica I Auxiliar fica reajustada para o valor de R\$ 11,49 (onze reais e quarenta e nove centavos) por hora trabalhada, sendo esta calculada com base no piso salarial profissional nacional.

**Parágrafo único** – A remuneração do professor de Educação Básica II fica reajustada para o valor de R\$ 14,69 por hora aula.



**CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTALDO VALE HISTÓRICO

---

**Artigo 3º** - *As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

**Artigo 4º** - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos a 1º de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.*

*Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 19 de junho de 2017.*

**MESADA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**1º SECRETÁRIO**

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos dezenove dias do mês de junho de 2017.*

*Registrado em Livro Competente.*

**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**